

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SAÚDE ABC

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo e dedicação integral sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei n. 6.932, de 07.07.1981).

Art. 2º - Os programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indissociáveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade e servir de introdução aos Cursos de Pós-Graduação (stricto sensu) nas áreas profissionalizantes.

Art. 3º - Para cumprir as exigências legais impostas às Instituições de Saúde responsáveis por Programas de Residência Médica (PRM) O Centro Universitário Saúde ABC (FMABC) contará com:

- I. Comissão de Residência Médica (COREME);
- II. Comissão de Exames de Residência Médica (COEXREM).

Art. 4º - A COREME tem por finalidades: Coordenar, fiscalizar e zelar pelo bom desempenho dos programas de Residência Médica oferecidos pelo Centro Universitário Saúde ABC além de avaliar a criação de novos Programas de Residência Médica, sempre que solicitado pelas disciplinas afins. (Resolução CNRM 02/2005).

§ 1º A COREME vincula-se à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do Centro Universitário Saúde ABC e coordena todos os programas de residência medicado do mesmo.

Art. 5º - Ao médico-residente é assegurado o pagamento de bolsa auxílio, em regime especial de treinamento em serviço por 60 (sessenta) horas semanais, sendo seu valor determinado pela CNMR.

§ 1º - O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual. (Redação dada pela Lei nº 12.514, de 2011). A alíquota de contribuição previdenciária é de 11%, deduzida da bolsa do residente e 20% recolhida pela instituição.

§ 2º - O valor da bolsa do médico-residente poderá ser objeto de revisão anual. (Incluído pela Lei nº 12.514, de 2011)

Art. 6º - Havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz. (Lei nº 6.932/81, Art. 7º).

§ 1º - O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º - O requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução nº 01/2005 da CNRM.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º - Poderão ingressar no Programa de Residência Médica do Centro Universitário Saúde ABC os médicos formados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) bem como os médicos formados por instituições estrangeiras que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA-INEP)

Art. 8º - Os candidatos aos Programas de Residência Médica do Centro Universitário Saúde ABC deverão:

- I. Apresentar requerimento à COREME, contendo seu nome, escola onde concluiu (concluirá) o curso médico e o Programa de Residência Médica que pretende cursar;
- II. Apresentar atestado comprobatório de estar cursando o último ano do curso médico, ou diploma de médico emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente regulamentada no Brasil;
- III. Apresentar cópia do "currículum vitae" atualizado onde constem suas atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV. Submeterem-se ao processo de seleção adotado pela Comissão de Residência Médica, visando classificação dentro do número de vagas existentes;
- V. Apresentarem a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, com situação regular no país (estrangeiros).
- VI. Apresentarem o diploma médico autenticado por autoridade consular brasileira, expedido por instituição de educação superior estrangeira reconhecida no país de origem e que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA-INEP (brasileiros e estrangeiros).

Art. 9º - Os Programas de Residência Médica do Centro Universitário Saúde ABC adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM Nº. 02/2015.

§1º A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme edital específico da COREME ou a que constituir.

Art. 10º - A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por ordem de classificação os candidatos de acordo com o calendário proposto pela CNRM.

§1º - Os candidatos aprovados terão prazo para confirmação da vaga de 02 (dois) dias úteis após convocação e/ou início das atividades. Determinados pela Comissão de Residência Médica.

§2º - Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes;

§3º - Situações especiais serão estudadas pela Comissão de Residência Médica.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

DOS DIREITOS

Art. 11º - São DIREITOS dos Médicos Residentes:

- I. Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II. Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões e alimentação;
- III. Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de 16 atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;
- IV. Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;
- V. Não realizar plantão de sobreaviso;
- VI. Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante autorização da fonte financiadora da bolsa de residência;
- VII. Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
- VIII. Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
- IX. Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 (um) ano;

RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 – 18/01/1995

- X. Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB - pelo período de 01 (um) ano;
- XI. Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.
- §1º - O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;
- §2º - Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa;
- §3º - A bolsa de residência somente será paga durante o período de reposição nos casos de licença maternidade e de afastamento por doença, por período igual ao tempo de afastamento;
- XII. Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;
- XIII. Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que aprovado pelo Coordenador do PRM e homologação pela COREME, desde que não haja prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;
- XIV. Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares, coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões ao Coordenador do PRM e à COREME.

DOS DEVERES

Art. 12º - São DEVERES dos Médicos Residentes:

- I. Cumprir o regulamento da COREME;
- II. Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III. Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais, teóricas e científicas previstas nos respectivos Programas de Residência Médica ou decididas pela COREME;
- IV. Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;

RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 – 18/01/1995

- V. Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.
- VI. Eleger anualmente seus representantes junto à COREME.
- VII. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- VIII. Comparecer a todas as reuniões acadêmicas e administrativas para as quais forem convocados;
- IX. Portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- X. Usar vestimenta adequada;
- XI. Dedicar-se com atenção e responsabilidade no cuidado dos pacientes;
- XII. Cumprir com suas as obrigações de rotina;
- XIII. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- XIV. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- XV. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares da COREME e dos hospitais de estágio;
- XVI. Levar ao conhecimento da AMERABC irregularidades das quais tenha conhecimento, seja em seu PRM ou em qualquer outro para que sejam encaminhadas à COREME, quando necessário.
- XVII. Cumprir integralmente os horários estabelecidos nas escalas de trabalho;
- XVIII. Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- XIX. Entregar, na COREME, sua lista de presença corretamente preenchida e assinada pelo médico preceptor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES

Art. 13º - Para a avaliação periódica dos Médicos Residentes poderão ser utilizados os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Prova escrita;
- II. Prova oral;
- III. Prova prática.

§ 1º - Deverão ser realizadas avaliações regulares ao menos uma vez a cada

trimestre.

§ 2º - Deverá ser realizada ao menos uma prova escrita a cada semestre.

§ 3º - Deverá ser realizada ao menos uma avaliação de escala de atitudes anualmente.

Art. 14. Caberá a cada PRM estabelecer os critérios específicos de avaliação em conformidade com o regulamento da COREME e com as resoluções da CNRM.

Art. 15. Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando-se os critérios de avaliação de cada programa.

Art. 16. Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

- I. Cumprir integralmente a carga horária do Programa;
- II. Obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1º - A aprovação do médico residente ocorrerá com a obtenção de média maior ou igual à 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante cada ano de duração do PRM

Art. 17. A COREME divulgará ao final de cada ano a classificação final dos médicos residentes de cada PRM.

Art. 18. A COREME concederá Certificado de Conclusão de PRM aos médicos residentes que conseguirem média maior ou igual a 7,0 na avaliação final do PRM.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de confecção de certificado de conclusão quando residente optar por outro material que não seja papel vergê.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 19. São competências da COREME:

- I. Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

- II. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica do Centro Universitário Saúde ABC;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- VII. Participar das atividades e reuniões do Conselho de Pós-Graduação;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

DO COORDENADOR:

Art. 20. O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário Saúde ABC, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

§ 1º - O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de representantes do corpo docente do Centro Universitário Saúde ABC.

§ 2º - O mandato do Coordenador da COREME será de 2 anos, podendo haver uma recondução sucessiva ao cargo. *(De acordo com a Resolução nº2 de 3 de julho de 2013 e Parecer Jurídico da FUABC de 18 de abril de 2019)*

Art. 21. Compete ao Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar reuniões e presidi-las;
- III. Encaminhar ao Coordenador da Pós-Graduação e/ou Conselho de Pós-Graduação as decisões da COREME para as providências administrativas necessárias;
- IV. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do Centro Universitário Saúde ABC;

RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 – 18/01/1995

- V. Representar a COREME junto à CEREM; e
- VI. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica do Centro Universitário Saúde ABC.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto ao Centro Universitário Saúde ABC deverá reservar período de 08 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO VICE-COORDENADOR:

Art. 22. O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário Saúde ABC, com experiência em programas de residência médica.

Art. 23. Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I. Substituir o coordenador em todas as suas funções em caso de ausência ou impedimento.

DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE:

Art. 24. O representante do corpo docente ou simplesmente coordenador de PRM deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Centro Universitário Saúde ABC, com experiência em programas de residência médica.

§1º - O coordenador de PRM será indicado pelo Professor Titular da Disciplina responsável pelo PRM representado.

§2º - O mandato do coordenador de PRM será de 2 anos, podendo haver 1 recondução sucessiva ao cargo. *(De acordo com a Resolução nº2 de 3 de julho de 2013 e Parecer Jurídico da FUABC de 18 de abril de 2019)*

§3º - O coordenador de PRM deverá apresentar um suplente que o substituirá em caso de necessidade.

§4º O coordenador de PRM é responsável pela gestão do PRM.

Parágrafo único. O contrato de trabalho dos representantes do corpo docente junto ao Centro Universitário Saúde ABC deverá reservar período de 04 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 25. Compete ao coordenador de PRM:

- I. Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela COREME
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;
- III. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- IV. Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME.
- V. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do PRM, apresentando conclusões à COREME;
- VI. Representar o programa de residência médica do Centro Universitário Saúde ABC nas reuniões da COREME;
- VII. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- VIII. Mediar a relação entre o PRM e a COREME.

DOS PRECEPTORES DE PRM:

Art. 26. Os preceptores dos PRMs do Centro Universitário Saúde ABC deverão ser médicos especialistas, integrantes do corpo docente do Centro Universitário Saúde ABC ou do corpo clínico das instituições de saúde relacionadas ao Centro Universitário Saúde ABC.

Parágrafo único. Os preceptores dos PRMs serão indicados pelos coordenadores de PRMs e designados no projeto pedagógico do programa (PCP) cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 27. Compete aos Preceptores de PRMs:

- I. Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- II. Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do PRM;
- III. Participar das reuniões a que forem convocados pelo coordenador do PRM ou pelo coordenador da COREME,
- IV. Contribuir para o bom andamento dos PRMs, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares do Centro Universitário Saúde ABC bem como das instituições de saúde relacionadas.

DOS REPRESENTANTES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 28. Os representantes dos médicos residentes deverão estar regularmente matriculados em um dos programas de residência médica do Centro Universitário Saúde ABC.

Parágrafo único: O mandato dos representantes dos médicos residentes será de 1 ano, podendo haver 1 recondução sucessiva ao cargo. *(De acordo com a Resolução nº2 de 3 de julho de 2013 e Parecer Jurídico da FUABC de 18 de abril de 2019)*

Art. 29. Compete aos representantes dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes dos respectivos PRMs nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;

DO REPRESENTANTE DA AMERABC:

Art. 30. O MR representante da AMERABC deverá ser médico residente, integrante da diretoria da associação.

Parágrafo único: O mandato do representante da AMERABC será de 2 anos, podendo haver uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 31. Compete ao representante da AMERABC:

- I. Representar o interesse de seus associados nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III. Mediar a relação entre a COREME e os médicos residentes;
- IV. Participar das comissões de sindicância especificamente criadas;

DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SAÚDE ABC:

Art. 32: O representante da diretoria do Centro Universitário Saúde ABC deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente e do núcleo gestor do Centro Universitário Saúde ABC.

§1º - O representante da diretoria do Centro Universitário Saúde ABC e seu suplente serão indicados pelo Reitor do Centro Universitário Saúde ABC.

§2º - O mandato do representante da diretoria do Centro Universitário Saúde do ABC será de 2 anos, podendo haver 1 recondução sucessiva ao cargo. *(De acordo com a Resolução nº2 de 3 de julho de 2013 e Parecer Jurídico da FUABC de 18 de abril de 2019)*

Art. 33. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DA COREME

Art. 34. A COREME elegerá por maioria absoluta, seu coordenador e Vice-coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação pela Egrégia Congregação da FMABC.

§ 1º O Coordenador será o representante executivo da COREME e de todos os Programas de Residência Médica do Centro Universitário Saúde ABC.

§ 2º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 35. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos (De acordo com a Resolução nº2 de 3 de julho de 2013):

- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato do seu coordenador, fixará reunião específica para a eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas em chapas (coordenador e Vice-coordenador) até sete dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

CAPÍTULO VIII

DO CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COREME

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 36. A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a CNRM, através de sua Secretaria Executiva (De acordo com a Resolução nº2 de 3 de julho de 2013)

Art. 37. A COREME do Centro Universitário Saúde ABC é constituída por:

- I. Um coordenador e um vice-coordenador;
- II. Um representante do corpo docente por programa de residência médica, credenciado junto à CNRM (coordenador de PRM);
- III. Um representante dos médicos residentes por PRM.;
- IV. Um representante da AMERABC.
- V. Um representante da diretoria do Centro Universitário Saúde ABC.

§1º - Os grupos referidos nos incisos II, III, IV e V indicarão suplentes a COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§2º - A Comissão poderá ser renovada total ou parcialmente ao final de cada mandato, sempre no mês de maio.

Art. 38. A COREME se reunirá mensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do Coordenador ou ainda por solicitação de seus membros (no mínimo 50%), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – A reunião será iniciada em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o “quórum” presente.

Art. 39. As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o “quórum” presente.

§1º - Ao Coordenador da COREME caberá o voto de qualidade.

§2º - Será redigida ata de cada reunião que será encaminhada aos membros da COREME para avaliação e correções previamente à reunião seguinte.

Art. 40. A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão e homologada pela Egrégia Congregação do Centro Universitário Saúde ABC.

RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 – 18/01/1995

Art. 41. A COREME do Centro Universitário Saúde ABC reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá, a qualquer momento solicitar realização de uma assembleia extraordinária.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 42. À COREME compete:

Nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais *(De acordo com a Resolução nº3 de 163 de setembro de 2011)*;

- I. O planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos PRMs.
- II. Fazer cumprir este Regimento;
- III. Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica no Centro Universitário Saúde ABC;
- IV. Rever periodicamente os PRMs do Centro Universitária Saúde ABC, sugerindo modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição ou à legislação vigente ou mesmo extinguir PRMs inadequados, avaliados no decorrer do tempo.
- V. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- VI. Coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica da FMABC;
- VII. Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica do Centro Universitário Saúde ABC.

CAPÍTULO IX

DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 43. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art. 44. Aplicar-se-á a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao Residente que:

- I. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades do programa;
- II. Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III. Não cumprir tarefas designadas;
- IV. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.
- IX. Não entregar a lista de presença até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

Art. 45. Estará sujeito à penalidade de **SUSPENSÃO** o médico residente:

- I. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- II. Falta aos plantões médicos;
- III. Agressões físicas entre Residentes ou entre residentes e qualquer pessoa;
- IV. Reincidir em qualquer item do artigo 45.

Art. 46. Estará sujeito à penalidade de **ELIMINAÇÃO** o Residente que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

§1º - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito

administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

§2º - Para as transgressões disciplinares que levarem a suspensão ou eliminação do médico residente seguir-se-á o disposto no §1º do **Art. 49** deste regulamento.

Art. 47. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 48. A pena de ADVERTÊNCIA deverá ser aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 49. A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com o Regimento Geral da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, um representante da AMERABC bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito ao recurso, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento pela plenária da COREME.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 50. A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento da COREME.

§1º - Será assegurado ao médico residente punido com eliminação o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º - A ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 51. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º - As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, dois Supervisores do Programa, um representante da AMER ABC indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e relatório é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão da comissão e aprovação do coordenador da COREME.

CAPÍTULO X

DOS CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

Art. 52. Os PRMs do Centro Universitário Saúde ABC utilizam como campo de estágio vários instrumentos de saúde dos três municípios constituintes da Fundação do ABC. A COREME é a responsável pela intermediação entre os médicos residentes e as diretorias das várias instituições, sendo o médico residente obrigado a cumprir com as diferentes determinações destas instituições.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 54. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/SP e parecer final da CNRM.

- Aprovado pela COREME em 29/04/2017
- Atualizado em 27/05/2019 (Adequação ao CUS-ABC)
- Atualizado em 04/12/2019 (Adequação à Res nº2 de 3/7/2013)